



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA - SADA E O MUNICÍPIO DE SIMÕES/PI, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado pelo Governador **RAFAEL TAJRA FONTELES**, inscrito no CNPJ sob o nº. °06.553.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, n.º 1450, Palácio de Karnak, Centro, em Teresina-PI, por intermédio da **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA - SADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.498.865/0001-19, com sede na cidade de Teresina-PI, na Rua João Cabral, 2319, bairro Pirajá, doravante denominado – SADA, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO FABIO ABREU COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.216.714 – SSP-PI, CPF n.º 481.405.973-68, residente e domiciliado na Rua MJ. Benjamin do Rego Monteiro, N.º BAIRRO Santa Isabel, CEP 64057-770, Teresina/PI, e o **MUNICÍPIO DE SIMÕES -PI**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 06.553.853/0001-37 com sede na Rua João Raimundo de Oliveira S/N, Centro, CEP: 64.585-000, Simões - PI, neste ato representado por seu titular, **JOSÉ WILSON DE CARVALHO** Prefeito Municipal de Simões/PI, brasileiro, portador do RG n.º 801.967 – SSP/PI , CPF n.º 361.899.953-49, residente e domiciliado na Rua João Anselmo da Silva S/N, Centro, Simões/ PI, doravante designada abreviadamente **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO ser interesse público a promoção desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;

CONSIDERANDO a implementação de ações integradas e complementares de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER;

CONSIDERANDO a emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

CONSIDERANDO o disposto no §5º do art. 2º da Portaria nº 42, de 7 de dezembro de 2012, da Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que dispõe sobre os procedimentos de verificação de perda do Garantia-Safra, a partir da safra 2012/2013;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância, no que couber, ao disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

(Lei de Licitações e Contratos) e demais normas atinentes ao caso, mediante as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de Cooperação a construção do desenvolvimento sustentável da agricultura familiar do Município, mediante a implementação de ações integradas e complementares de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e capacitação, com vista à melhoria da qualidade de vida da população local, contextualizado com o disposto no art. 29 da Lei Estadual nº 7.884 de 8 de dezembro 2022 e nas diretrizes e ações dos Planos, Programas e Projetos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ações do objeto deste Termo de Cooperação dar-se-ão conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica não haverá repasse de recursos financeiros.

CLAUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

São especificações do presente Termo de Cooperação:

- a) Atender à finalidade prevista no disposto no §5º do art. 2º da Portaria nº 42, de 7 de dezembro de 2012, da Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que dispõe sobre os procedimentos de verificação de perda do Garantia-Safra, partir da safra 2012/2013;
- b) Contribuir para o fortalecimento organizacional das comunidades rurais para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar do Município;
- c) Contribuir para a geração de empregos e postos de trabalho para a melhoria da renda familiar, viabilizando o uso de atividades alternativas adequadas à realidade da agricultura familiar;
- d) Capacitar e assessorar as famílias de agricultores (as) para adoção de novas técnicas de produção, adequadas à realidade da agricultura familiar, no contexto específico do município;
- e) Apoiar e assessorar as comunidades, associações e as famílias, na emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, na elaboração de projetos de geração de renda e melhoria da qualidade de vida.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem atribuições do Município:

- a) Executar o objeto pactuado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho que integra este Termo de Cooperação;



- b) Conceder livre acesso aos servidores da SADA, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- c) Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado do Piauí, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- d) Cessão de servidor contratado pelo Município para a Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária – SADA para exercer atividades em regime de parceria;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição a SADA de obrigações dessa natureza;
- f) Sujeitar-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SADA

Constituem atribuições da SADA:

- a) Publicar o Termo de Cooperação Técnica e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, através de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b) Analisar as solicitações de alteração no Termo de Cooperação e Plano de Trabalho, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- c) Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades e ausência do cumprimento das obrigações firmadas.

CLAUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização das obrigações aqui firmadas, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

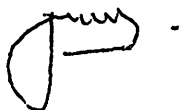
Não se estabelecerá, por conta deste Termo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal do outro partícipe;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

A execução dos trabalhos técnicos que se tornem necessários em consequência do presente Termo de Cooperação Técnica será de responsabilidade da SADA e do Município, em conformidade com a programação apresentada por meio de um Plano de Trabalho a ser elaborado por ambos.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUDITORIA

O MUNICÍPIO e a SADA poderão, em qualquer época, promover a verificação dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação Técnica, inclusive com o fim de constatar a





compatibilidade entre os serviços realizados e as obrigações firmadas e a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA NONA – DOS ESFORÇOS CONJUNTOS

O MUNICÍPIO e a SADA envidarão todos os esforços e ações necessárias objetivando a implantação do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência no período de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do resumo deste Termo de Cooperação no Diário Oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo ou unilateralmente por inadimplência, por quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

Em qualquer hipótese de renúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) meses e não exime a Prefeitura, caso seja por ela provocada, de honrar com as obrigações constantes na cláusula terceira deste Termo de Cooperação, referentes ao período de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado do Piauí/Município(s), no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura, pela SADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FICALIZAÇÃO

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação Técnica, as partes indicam o Secretário de Agricultura Familiar, por parte do MUNICÍPIO, e o Coordenador Regional, por parte da SADA, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização dos trabalhos e das ações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ENTRE OS PARTÍCIPIES

Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente, mediante comum acordo.

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos Administrativos (CEMAPI) criada pela Lei Complementar Estadual nº 254/2021, que outorgou a Procuradoria Geral do Estado

do Piauí (PGE-PI) poderes para indicar os árbitros e renunciaram expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.


Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do ajuste, elege-se o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimi-la.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Cooperação Técnica, esgotadas as vias administrativas.

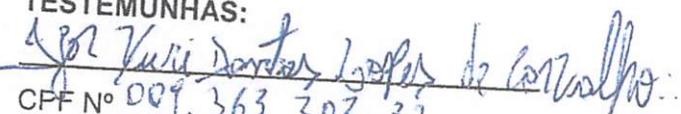
E, por assim estarem devidamente justo e acordados, as partes inicialmente nomeadas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinada.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2023.


SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
DEFESA AGROPECUÁRIA - SADA


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 009.363.303-33

CPF Nº